



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 387 / 2016

"Altera dispositivos da Resolução nº 357, de 11 de dezembro de 2012 – Regimento Interno"

A Presidente da Câmara Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º – Altera o § 2º do artigo 38 da Resolução nº 357/2012, Regimento Interno que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º – O Gabinete Individual de cada Vereador terá direito a uma Verba de Gabinete, de caráter indenizatório, no valor de até R\$ 2.619,05 (dois mil seiscentos e dezenove reais e cinco centavos), para manutenção dos Órgãos de Apoio Legislativo, tais como: impressos, selos, materiais de escritório e informática, gastos com telefonia, periódicos, cópias xerográficas, encadernações, plastificações ou similares, e viagens, salvo as de caráter administrativo e de representação, excetuando-se do referido valor os vencimentos do Assessor Parlamentar, ficando vedado o fornecimento, pela Administração da Câmara, de qualquer material e/ou serviço ao Gabinete Individual;"

Art. 2º – Altera o § 7º do artigo 38 da Resolução nº 357/2012 - Regimento Interno, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 7º – Compete ao Vereador, mensalmente, quando da entrega do requerimento referido no § 5º, prestar contas dos gastos feitos com a Verba de Gabinete, como segue:

- a) protocolando-o na Seção de Contabilidade, mediante declaração em formulário próprio;*
- b) informando a natureza dos gastos e o valor correspondente;*
- c) anexando os originais dos documentos fiscais ou equivalentes, com a devida quitação pelo fornecedor das despesas, quando for necessária a comprovação, na forma dos incisos I a III deste § 7º;*
- d) mantendo sob sua guarda as cópias autenticadas dos documentos entregues;*

I – Poderão ser efetuadas despesas, com comprovação por documento fiscal, para as seguintes modalidades com os respectivos limites mensais:

- a) Selos e postagem: até o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais);*
- b) Assinaturas, Jornais, livros e periódicos: até o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais);*



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

- c) *Cópias xerográficas, encadernações, plastificações e similares: até o valor de R\$ 700,00 (setecentos reais);*
- d) *Com copa interna do Gabinete: até o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais);*
- e) *Material de expediente, escritório e informática: até o valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais);*
- f) *Telefonia pessoal do Vereador: até o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais);*
- g) *Combustíveis e Lubrificantes: até o valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais);*
- h) *Manutenção e despesas gerais com veículo: até o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais);*
- i) *Impressos: até o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais);*
- j) *Passagens e Hospedagem pessoal do Vereador: até o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais).*

II – Sob pena de ser excluída a verba indenizatória prevista neste artigo, para os fins dos incisos anteriores deverão ser observados os seguintes requisitos:

- a) *nenhuma modalidade de despesas previstas no inciso I poderá ser acumulada para os meses posteriores, caso não sejam utilizadas no mês de competência, bem como os valores despendidos além dos limites acima fixados não poderão ser utilizados para os meses posteriores, mesmo com a comprovação por documento fiscal ou equivalente;*
- b) *quando da primeira utilização da modalidade de despesa com telefonia pessoal do Vereador, prevista na alínea 'f' do inciso I, sua comprovação resultará de cadastro a ser feito junto ao Setor de Contabilidade, especificando-se o número do telefone utilizado, fixo ou móvel, permanecendo inalterado este cadastramento pelo período mínimo de 12 (doze) meses contados do cadastramento, e ainda, que o telefone cadastrado esteja registrado na fornecedora do serviço em nome do próprio Vereador;*
- c) *para os fins da alínea 'b', o número de telefone deve ser cadastrado no endereço do gabinete do Vereador;*
- d) *para comprovação de despesa com combustíveis e lubrificantes e manutenção e despesas gerais com veículo, prevista na alínea 'g' e 'h' do inc. I, no documento fiscal comprobatório deverá constar qual a placa do veículo utilizado, sendo que deverá ser comprovado, na prestação de contas, que o veículo está registrado em nome do próprio Vereador, ou de seu cônjuge, caso o casamento seja pelo regime da comunhão universal de bens;*
- e) *para os fins da alínea 'i' do inc. I poderão ser utilizados impressos para a divulgação da atividade parlamentar, exceto nos 90 (noventa) dias anteriores à data de eleições, de quaisquer níveis, e ainda que não caracterize gastos com publicidade pessoal e campanha eleitoral;*



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

f) os valores estabelecidos no inciso I deste artigo serão reajustados na forma do § 4º, ou seja, anualmente, no mês de janeiro, pela variação positiva do INPC (IBGE) acumulada no período anterior;"

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros sendo produzidos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
Muriaé (MG), 1º de julho de 2016.

HELENA FRANCISCA DE OLIVEIRA CARVALHO
Presidente da Câmara Municipal de Muriaé – MG.